



DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 3/2023, de 07/06/2023

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Clínica Médica da Faculdade de Ciências Médicas.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 405ª Sessão Ordinária, de 7 de junho de 2023, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Clínica Médica, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

Artigo 2º - A Pós-Graduação *stricto sensu* da Faculdade de Ciências Médicas visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas diferentes áreas da saúde.

Artigo 3º - A Pós-Graduação em Clínica Médica é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação em Clínica Médica possui duas áreas de concentração:

I - Clínica Médica;

II- Ensino em Saúde.

§ 2º - A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Artigo 4º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Ciências e de Doutor em Ciências, respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

§ 1º - A respectiva área de concentração aparecerá na titulação, logo após a identificação do nome do curso e do programa.

Artigo 5º - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Comissão de Pós-Graduação - CPG e da Comissão do Programa de Pós-Graduação

Artigo 6º - As atividades do Programa de Pós-Graduação Faculdade de Ciências Médicas serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, órgão auxiliar da Congregação.



Artigo 7º - A Congregação da Faculdade de Ciências Médicas que mantém o programa de Pós-Graduação em Clínica Médica designará uma Comissão de Programa CPPG, que será Coordenada por docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp, com, no mínimo, o título de doutor, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da Unidade, podendo também representar o Programa junto aos órgãos externos à Unicamp.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação será composta por:

I - quatro docentes permanentes, sendo um coordenador, dois membros titulares e um membro suplente;

II - dois representantes discentes, sendo um membro titular e um membro suplente, dentre os alunos regulares matriculados no programa.

§ 2º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Programa de Pós-Graduação - CPPG será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 3º - A forma de escolha da Comissão de Programa será por meio de consulta à comunidade.

I - Participarão da consulta para a escolha dos membros docentes da CPPG os docentes permanentes e os alunos regulares do Programa, obedecendo à proporção de 4/5 para os votos de professores e 1/5 para os votos discentes.

II - As inscrições dos candidatos serão efetuadas por "chapas" contendo o grupo de trabalho com coordenador, membros titulares e suplentes já definidos.

III - Cada docente eleitor poderá votar em uma chapa.

IV - A chapa que obtiver maior número de votos comporá a Comissão. Em caso de empate e desde que não haja desistência, haverá um segundo turno de consulta entre as chapas mais votadas.

V - Os representantes discentes, titular e suplente, serão eleitos pelos alunos regulares ativos do Programa em votação única.

VI - Cada discente poderá votar em uma chapa, se for o caso, e até dois representantes discentes.

VII - A representação discente será definida segundo ordem decrescente do número de votos obtidos. Em caso de empate e desde que não haja desistência, será dada a preferência para aquele candidato que estiver matriculado no Doutorado. Persistindo o empate, será considerado o período de ingresso no curso, com a preferência para o candidato que ingressou em data mais próxima à eleição. Se ainda assim for mantida a condição de empate, o critério será a data de nascimento do candidato, onde terá preferência o candidato mais jovem.

§ 4º - A Congregação da Faculdade de Ciências Médicas deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão do Programa de Pós-graduação em Clínica Médica e suas alterações.



Artigo 8º - Compete à Comissão do Programa de Pós-Graduação - CPPG assessorar a CPG e a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10-2015, acrescidas das seguintes:

I - analisar os planos de pesquisa propostos pelos orientadores e alunos;

II - reunir dados relativos à produção científica do Programa, analisá-los e preparar relatórios anuais para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), ou demais instâncias internas ou externas à Unicamp;

III - distribuir bolsas institucionais baseadas no conjunto da produção científica do orientador nos últimos quatro anos e desempenho de seus orientandos;

IV - realizar a seleção dos candidatos ao Mestrado e Doutorado e referendá-los com os respectivos orientadores;

V - avaliar continuamente o desempenho do Programa de Pós-Graduação e propor modificações quando necessário;

VI - submeter à aprovação da Comissão de Pós-Graduação da FCM qualquer alteração feita neste Regulamento;

VII - submeter à aprovação da Comissão de Pós-Graduação da FCM as Instruções Normativas complementares a este Regulamento.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Artigo 9º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Artigo 10 - A duração máxima dos cursos de Mestrado em Clínica Médica será de cinco semestres letivos regulares e de Doutorado em Clínica Médica será de oito semestres letivos regulares, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Artigo 11 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão do Programa de Pós-Graduação - CPPG e/ou Comissão de Pós-Graduação - CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I - tenha concluído todos os créditos;

II - tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;

III - tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;



IV - tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

V - Tenha submetido artigo, relacionado ao tema de pesquisa, para publicação em periódico conforme Instrução Normativa PGCLMED/FCM Nº 04/2023, no caso de religamento para defesa de Dissertação de Mestrado; ou tenha, obtido carta de aceite para publicação de artigo, relacionado ao tema da pesquisa, em periódico Instrução Normativa PGCLMED/FCM Nº 04/2023, no caso de religamento para defesa de Tese de Doutorado.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 12 - O ingresso no Programa de Pós- Graduação em Clínica Médica se dará por processo seletivo, de acordo com Edital Específico, sob a responsabilidade da Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§ 2º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os seguintes critérios:

I - disponibilidade de vaga na disciplina;

II - apresentação do aceite do professor responsável pela disciplina.

Artigo 13 - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único - O Coordenador da Comissão de Programa poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

Seção I

Da transferência

Artigo 14 - De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Programa, com aprovação da CPG, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

CAPÍTULO V



DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 15 - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância descritos na Instrução Normativa PGCLMED/FCM Nº 01/2023;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos descritos na Instrução Normativa PGCLMED/FCM Nº 03/2023;

IV - Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública de acordo com as diretrizes descritas na Instrução Normativa PGCLMED/FCM Nº 04/2023;

Artigo 16 - Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância descritos na Instrução Normativa PGCLMED/FCM Nº 01/2023;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos descritos na Instrução Normativa PGCLMED/FCM Nº 03/2023;

IV - Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública de acordo com as diretrizes descritas na Instrução Normativa PGCLMED/FCM Nº 04/2023;

Artigo 17 - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições.

Parágrafo único - As disciplinas cursadas em outras instituições estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação - CPG por parecer da Comissão de Programa, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese.

Artigo 18 - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-graduação em Clínica Médica da Faculdade de Ciências Médicas.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente.

§ 2º - Para o aluno que concluir Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

CAPÍTULO VI

DOS TÍTULOS

Artigo 19 - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos 15º e 16º deste Regulamento, que as exigências regimentais



tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único - Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no artigo 4º.

Artigo 20 - Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Programa escolhida de acordo com os requisitos descritos na Instrução Normativa PGCLMED/FCM Nº03/2023;

Artigo 21 - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou tese, nos termos da Deliberação CONSU A-10/2015 será composta da seguinte forma:

§ 1º - para o mestrado: a Comissão será composta por três membros titulares, todos possuidores, no mínimo, do Título de Doutor, presidida pelo Orientador da Dissertação. Além do orientador e dos membros titulares, a Comissão deve ser constituída por, no mínimo, por mais dois membros suplentes. Excluído o Orientador, o número de membros externos, titulares ou suplentes, deverá ser pelo menos igual ao número dos membros internos, conforme descrito na Instrução Normativa PGCLMED/FCM Nº 05/2023;

§ 2º - para o doutorado: a Comissão será composta por cinco membros titulares, todos possuidores, no mínimo, do Título de Doutor, presidida pelo Orientador da Tese. Além do orientador e dos membros titulares, a Comissão deve ser constituída por, no mínimo, por mais três membros suplentes. Excluído o Orientador, o número de membros externos, titulares ou suplentes, deverá ser pelo menos igual ao número dos membros internos, conforme descrito na Instrução Normativa PGCLMED/FCM Nº 05/2023;

§ 3º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 4º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 22 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES



Artigo 23 - Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação em Clínica Médica da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 24 - O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Clínica Médica se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado por proposta da Comissão do Programa - CPPG aprovada pela Comissão de Pós-Graduação - CPG e Congregação da Unidade e deverá atender os requisitos conforme Instrução Normativa PGCLMED/FCM Nº 06/2023.

§ 2º Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento. da CCPG e os requisitos mencionados no § 1º.

Seção II

Do Cadastro

Artigo 25 - Poderão ser cadastrados como Professores Participantes Temporários do Programa de Pós-Graduação em Clínica Médica, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com no mínimo o título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com o descrito na Instrução Normativa PGCLMED/FCM Nº 06/2023.

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

Seção III

Do Orientador

Artigo 26 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado segundo os critérios descritos na Instrução Normativa PGCLMED/FCM Nº 06/2023

Parágrafo único. As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.



DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 27 - Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Artigo 28 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em 12/06/2023. Pág. 61.

Documento assinado eletronicamente por **Rachel Meneguello, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG)**, em 12/06/2023, às 16:18 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
5363A7F9 E9CE4D92 81D3297C 8FD79797

